

Departamento de Gestão de Serviços da Rede
Direção de Serviços da Rede e Parcerias

Praça da Portagem
2809-013 ALMADA
Portugal
T +351 212 879 000
gsr@infraestruturasdeportugal.pt

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

A/c da Comissão Consultiva da Revisão do Plano
Diretor Municipal de Alcochete

Rua Alexandre Herculano, n. º37
1250-009 Lisboa

VI/ REF ^a	ANTECEDENTE	NOSSA REFERÊNCIA	PROCESSO	DATA
	DMS 3812367-008	DMS 3886996-007		2023-03-10

Assunto: Revisão do Plano Diretor Municipal de Alcochete

Na sequência da consulta efetuada referente à Revisão do Plano Diretor de Alcochete, informa-se que todas as referências legais, regulamentares e contratuais, feitas à REFER, E.P.E. e ou à EP, S.A., consideram-se feitas à Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP).

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

As referências à Rede Rodoviária Nacional (RRN) deverão respeitar a identificação, hierarquização e nomeação exposta no Plano Rodoviário Nacional (PRN), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 19-D/98, de 31 de Outubro, e alterado pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de Agosto, no âmbito do qual a RRN é constituída pela Rede Nacional Fundamental (Itinerários Principais-IP) e pela Rede Nacional Complementar (Itinerários Complementares-IC e Estradas Nacionais-EN).

O PRN integra uma outra categoria de estradas, as “Estradas Regionais (ER)”, as quais, de acordo com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, asseguram as comunicações públicas rodoviárias do continente com interesse supramunicipal e complementar à RRN, de acordo com a Lista V anexa ao citado Decreto-Lei.

Para além das estradas da RRN e das Estradas Regionais, há ainda a referir as Estradas Nacionais Desclassificadas, as quais manter-se-ão sob jurisdição da IP até integração na rede municipal, mediante celebração de acordos de mutação dominial.

Esta distinção, entre as estradas que se encontram desclassificadas pelo PRN, mas que se



mantêm sob jurisdição da IP e as desclassificadas que já foram entregues ao município de Alcochete, deve ser explícita nos elementos que integram o PDM.

De referir, a publicação da Lei n.º 34/2015, de 27 de abril de 2015, que aprovou o Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), em vigor desde 26 de julho de 2015, cujo âmbito de aplicação se estende às estradas nacionais desclassificadas, ainda não entregues aos municípios. O EERRN revoga, para além da Lei n.º 2037, de 19 de agosto de 1949 (anterior Estatuto das Estradas Nacionais), os diplomas mencionados no artigo 5.º da Lei n.º 34/2015.

O EERRN regula a proteção da estrada e sua envolvente, condicionando a realização de obras e atividades na zona de jurisdição da administração rodoviária.

A zona de jurisdição da IP, enquanto administração rodoviária, integra a área abrangida pelos bens do domínio público rodoviário do Estado, as zonas de servidão rodoviária e a zona de respeito da estrada, nos termos do artigo 41º do EERRN.

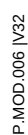
A zona de servidão non aedificandi e a zona de respeito, aplicáveis às estradas referidas estão definidas no artigo 32.º e na alínea vv) do art.º 3.º do EERRN, respetivamente.

Relativamente à rede ferroviária, o concelho de Alcochete não é servido por quaisquer linhas ferroviárias pertencentes à Rede Ferroviária Nacional.

2. REDE RODOVIÁRIA

A IP enquanto administração rodoviária tem jurisdição sobre a RRN sob sua gestão, bem como sob a RRN que se encontra sob gestão de Concessionárias Rodoviárias, ao abrigo de contratos estabelecidos pelo Estado.

A Rede Rodoviária sob jurisdição da IP no concelho de Alcochete, identificada na Fig. 1, é constituída por troços de estradas da Rede Nacional Fundamental (IP), Rede Nacional Complementar (IC e EN), Estradas Regionais e Estradas Nacionais Desclassificadas que ainda não foram transferidos para o domínio municipal.



❖ **Rede Rodoviária Nacional (RRN)**

Rede Nacional Fundamental (Itinerários Principais - IP)

- IP1/A12, desenvolve-se sensivelmente entre um extremo e outro do concelho de Alcochete, encontrando-se o troço compreendido entre o nó com o IC3/A33 e o limite do concelho (nascente/sul), integrado na Concessão Brisa. O troço para ponte desde o referido nó com a IC3/A33, incluindo a ponte Vasco da Gama, está integrado na concessão Lusoponte (Concessões do Estado), ambas as concessões tuteladas pelo Instituto de Mobilidade e Transportes, IP (IMT), entidade responsável pela gestão destes Contratos de Concessão;



Rede Nacional Complementar (Itinerários Complementares-IC e Estradas Nacionais-EN)

- IC3/A33, atravessa o concelho no sentido sul-norte, estando integrado na subconcessão do Baixo Tejo;
- EN4, desenvolve-se entre os limites do concelho de Alcochete / Palmela, a nascente, e os limites do concelho de Alcochete / Montijo (Atalaia), a poente;
- EN118, desenvolve-se entre o final do IC3/A33 e o os limites do concelho de Alcochete / Benavente;

❖ Estradas Regionais (ER) sob a responsabilidade da IP

- ER5, desenvolve-se num pequeno troço no limite sul do concelho, conforme exposto na figura 1;

❖ Estradas Nacionais Desclassificadas (EN) sob a jurisdição IP

- EN118, desenvolve-se entre o cruzamento com a ER5, a sul do concelho de Alcochete, seguindo paralelamente ao IP1/A12 até ao cruzamento com a EN4, onde segue para noroeste até terminar no nó de Alcochete, acesso 14 ao IC3/A33, a sudeste do Freeport Alcochete;

Considera-se que a hierarquia atrás descrita deverá estar refletida nos documentos da Revisão do PDM, nomeadamente, nas Plantas de Ordenamento, de Condicionantes, da Rede Viária, bem como na parte escrita que lhe fizer referência.

As restantes vias no concelho, não classificadas pelo PRN e transferidas para a autarquia, pertencem ao património viário municipal.

Intervenções e projetos na Rede Rodoviária

De acordo com o Planeamento em vigor, disponibiliza-se informação sobre as intervenções e projetos programados ou em curso na rede rodoviária sob jurisdição desta empresa, no concelho de Alcochete:

- EN4. VARIANTE DA ATALAIA – PRR



3. OUTRAS INDICAÇÕES PARA A PROPOSTA DE REVISÃO DO PLANO

Como nota prévia, refere-se que a estratégia de desenvolvimento municipal proposta no PDM, nomeadamente na planta de ordenamento, não deve comprometer o nível de serviço e função inerente às estradas da rede viária sob jurisdição da IP, nem o cumprimento dos requisitos legais em matéria de ruído, desaconselhando-se veementemente a proposição de áreas residenciais ou equipamentos de utilização coletiva em faixas adjacentes às estradas da RRN. Trata-se de resguardar as estradas de futuras pressões urbanísticas e, ao mesmo tempo, de resguardar o ambiente urbano, e em particular os recetores sensíveis, do ruído proveniente da circulação rodoviária.

As propostas de qualificação funcional do solo urbano que integram o PDM devem assegurar que a articulação de futuras acessibilidades com a rede rodoviária nacional é garantida com os nós e intersecções previamente existentes, de forma a não criar novos pontos de conflito, que comprometem o nível de serviço das vias e condicionam a fluidez do tráfego, bem como a segurança da circulação.

Considera-se adequado que se proceda, em secção própria e/ou artigo único do Regulamento, à identificação e hierarquização da rede rodoviária, devendo ser respeitada a sua jurisdição, tal como atrás indicado. Esta identificação, quer em termos de representação cartográfica quer em termos de legenda, deve assegurar a respetiva legibilidade e a distinção clara da rede municipal. A hierarquização da rede viária do concelho a constar na Proposta de Revisão do PDM não deverá suscitar dúvidas quanto aos níveis hierárquicos em que se integram as estradas sob jurisdição da IP.

Em sede de Regulamento deverá ficar consagrado que qualquer proposta de intervenção, direta ou indireta, na rede rodoviária sob jurisdição da IP, deve ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor, e ser previamente submetidos a parecer e aprovação da mesma.

O PDM de Alcochete deverá respeitar as disposições legais em matéria de proteção da rede rodoviária, sendo de salientar que o EERRN, no seu artigo 43º, atribui à IP, enquanto Administração Rodoviária, poderes de autoridade pública na área de jurisdição rodoviária, isto é, a área abrangida pelos bens do domínio público rodoviário do Estado, cuja composição abrange as estradas a que se aplica o referido estatuto, bem como as respetivas zonas de servidão e a designada zona de respeito (cf. definição no artigo 3º, alínea vv)).



As operações urbanísticas em prédios confinantes e vizinhos das infraestruturas rodoviárias sob jurisdição da IP estão sujeitas às limitações impostas pelas servidões rodoviárias e pela zona de respeito, devendo ser sujeitas a parecer prévio vinculativo da IP, nos termos do disposto no artigo 42.º do EERRN, devendo tal obrigação ser refletida no Regulamento do PDM.

A inclusão de novos investimentos na rede rodoviária nacional na proposta de revisão do PDM, sem que os mesmos tenham, à data da sua elaboração, as aprovações das entidades que se revelem necessárias nos termos da Lei, nomeadamente da administração rodoviária, não configura qualquer compromisso da IP para a respetiva aprovação e concretização.

4. ANÁLISE DOS ELEMENTOS DISPONIBILIZADOS

Estudos de Caracterização

Na página 237, é feita referência a uma ER527, a qual se desconhece, pelo que se presume que será uma gralha. Considera-se que deverão ser respeitados os critérios de classificação da rede, referidos no ponto “2. Rede Rodoviária” do presente parecer.

Na página 241, consta um ponto com a designação de “Rede Viária Concelhia”, que integra vias da RRN, da Rede Regional e estradas desclassificadas pelo PRN2000, incluindo as que se mantêm sob jurisdição da IP, classificando as restantes vias como “Restante rede municipal”. A este respeito há a referir o seguinte:

- Considera-se que o título do ponto 10.2.2 “Rede Viária Concelhia” deveria ser alterado para “Rede Viária no Concelho de Alcochete”, tendo em conta que referem estradas que não integram a rede viária municipal e que não estão sob jurisdição municipal.
- O processo de transferência das estradas desclassificadas para a rede municipal não é automático, ocorrendo mediante a formalização de acordo de mutação dominial entre a IP e a autarquia, nos termos do EERRN, pelo que, não deverá ser utilizada a designação “As antigas estradas nacionais desclassificadas no âmbito do PRN2000, passando a integrar a rede municipal.”, quando se fala da EN118, que até à data se mantêm sob jurisdição da administração rodoviária.

O quadro 48, da página 244, também carece de ser clarificado no que à jurisdição das estradas desclassificadas diz respeito.



Relatório

O relatório deve garantir sempre a clarificação da jurisdição das várias estradas que atravessam o concelho de Alcochete.

Na pág. 39 é referido “No interior dos aglomerados populacionais, nos troços que constituam ruas com, pelo menos, 150 m de comprimento, o licenciamento municipal de edificações nos terrenos limítrofes da estrada pode não respeitar as limitações aplicáveis fora dos aglomerados desde que salvaguardadas as normais condições de circulação e segurança rodoviárias, mediante licença da Câmara Municipal.” De referir que se estivermos a falar de vias que integram a RRN, ou que estão sob jurisdição da IP, no interior dos aglomerados populacionais, não deixa de se aplicar as limitações impostas pelo n.º 8 do art.º 32.º do EERRN, sem prejuízo de eventuais exceções consagradas nos artigos 55.º e 58.º do referido estatuto, pelo que deverão retificar a situação.

Regulamento

Na Página 31, deverá ser corrigida a classificação das estradas. A EN4 no concelho de Alcochete não é uma Estrada Nacional desclassificada, pelo que deverá ser verificada informação da classificação da rede, referida no ponto 2 (Rede Rodoviária) do presente documento.

Planta de condicionantes

A planta de condicionantes deverá ser corrigida de acordo com a informação da classificação da rede no ponto 2 (Rede Rodoviária) do presente documento.

Outros

Nos restantes documentos, as referências à rede rodoviária sob gestão da IP, deverão refletir os pontos referidos anteriormente.

5. AMBIENTE SONORO

Em termos de ambiente sonoro, as preocupações da IP prendem-se sobretudo com a qualificação funcional dos solos propostos na revisão do PDM de Alcochete na envolvimento das estradas sob sua jurisdição, na medida em que poderá conduzir ao aparecimento de novos recetores sensíveis (edifício habitacional, escolar, hospitalar ou similar ou espaço de lazer, como utilização humana) em zonas onde se verificam situações de incumprimento do Regulamento Geral de Ruído (RGR).



O Ponto 3 do Artigo 15.º do Regulamento proposto para esta Revisão do PDM de Alcochete, ao estabelecer que são interditos novos recetores sensíveis em zonas de conflito salvaguarda os interesses da IP.

Nota-se que o Ponto 1 do Artigo 14.º refere que a classificação acústica e as zonas de conflito do concelho estão representadas na “Planta de Ordenamento – Riscos e Zonamento Acústico”, no entanto, de acordo com os elementos disponibilizados, a classificação acústica está representada na “Planta de Ordenamento – Outras Componentes”. Deve ser produzida nova versão desta Planta onde estarão indicadas as zonas de conflito do território concelhio.

Chama-se também a atenção para uma pequena gralha dactilográfica, uma vez que no Ponto 2 do Artigo 15.º está uma referência ao Artigo 114.º quando deveria referir o Artigo 14.º.

A Autarquia deverá, tal como determinado no Artigo 6.º do RGR, classificar as zonas sensíveis e zonas mistas do seu território concelhio. De ressaltar que a eventual classificação de zonas sensíveis na proximidade de importantes infraestruturas de transporte compromete seriamente a plena capacidade de exploração das mesmas. A Autarquia, com auxílio de Mapas de Ruído devidamente atualizados, deverá identificar as zonas de conflito (locais onde os níveis de ruído excedem os limites legalmente estabelecidos para zonas sensíveis e zonas mistas) e salvaguardar esses locais da possibilidade de novas construções com uso sensível, tal como estabelecido no Artigo 12.º do RGR.

Todas as medidas de minimização de ruído que forem tidas como necessárias para que novos recetores sensíveis propostos para a envolvente de uma dada via sejam compatíveis com os níveis de ruído ambiente aí registados, serão da inteira responsabilidade do seu promotor, não se responsabilizando a IP por qualquer tipo de conflitos e/ou reclamações que daí resultem.

Face ao exposto a IP emite parecer favorável à proposta de revisão do PDM de Alcochete, condicionado à retificação dos documentos apresentados de acordo com os comentários supra.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora

Isabel Caspurro

(Ao abrigo da Decisão n.º 1/2019-DRP)

Assinado por: **Isabel Maria Neves dos Santos Caspurro**
Num. de Identificação: 08078303
Data: 2023.03.10 18:05:14+00'00'

“ Para maior eficiência, a IP imprime a preto e branco”

IP-MOD.006 |V32